



ANEXO

Fundamento Legal: Lei nº 8.745/1993, art. 2º, inciso VI:	Nível: Decreto nº 4.748/2003, art 8º	Classificação da Atividade	Área de Conhecimento e Requisitos	Vagas		
Alínea "I"	IV	Atividades Técnicas de Complexidade Intelectual	Graduação em Ciências Contábeis, com registro profissional no respectivo órgão de classe, e experiência superior a 3 anos em Contabilidade Empresarial ou pós-graduação na área.	5		
			Licenciatura em qualquer área ou graduação na área de Educação, e experiência superior a 3 anos na área de Educação ou pós-graduação na área.	5		
			Graduação em qualquer área, com registro profissional no respectivo órgão de classe quando for o caso, e experiência superior a 3 anos na área de Administração Pública ou pós-graduação em Direito.	5		
			Graduação em Economia, com registro profissional no respectivo órgão de classe, e experiência profissional superior a 3 anos na elaboração de estudos, pesquisas e diagnósticos de Políticas de Educação Superior.	3		
			Graduação em qualquer área, com registro profissional no respectivo órgão de classe quando for o caso, e experiência superior a 3 anos na área de Educação ou pós-graduação em Direito.	26		
			Graduação em qualquer área, com registro profissional no respectivo órgão de classe quando for o caso, e experiência superior a 3 anos na área de Administração Pública ou pós-graduação em Direito.	6		
			V	Atividades Técnicas de Complexidade Gerencial, de Tecnologia da Informação e de Engenharia Sênior	Graduação na área de Informática ou em qualquer outra área desde que com pós-graduação na área de Informática em curso com carga horária mínima de 360 horas, e experiência superior a 5 anos em Gerência de Suporte, em Gestão de Ambientes de Software Livre ou titulação de mestrado ou doutorado na área.	3
					Graduação em qualquer área, com registro profissional no respectivo órgão de classe quando for o caso, e experiência profissional superior a 5 anos em cargos ou funções de coordenação, supervisão, monitoramento e avaliação de Políticas Públicas de Educação Superior ou titulação de mestrado ou doutorado na área.	7
					TOTAL	60

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 346, DE 26 DE SETEMBRO DE 2013

OS MINISTROS DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO E DA EDUCAÇÃO, Interino, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista as disposições contidas no art. 5º do Decreto nº 7.311, de 22 de setembro de 2010, e no § 2º do art. 6º do Decreto nº 7.312, de 22 de setembro de 2010, resolvem:

Art. 1º Atualizar, nos termos dos Anexos I e II desta Portaria, o quantitativo de cargos efetivos do Banco de Professor-Equivalente da Educação Básica, Técnica e Tecnológica e do Quadro de Lotação dos cargos de Técnico-Administrativo em Educação, níveis de classificação "C", "D" e "E" dos Institutos Federais, vinculados ao Ministério da Educação, fixados por meio dos Decretos nº 7.311, de 22 de setembro de 2010 e nº 7.312, de 22 de setembro de 2010.

Parágrafo único. A atualização corresponde à inclusão de seis mil, novecentos e vinte e dois (6.922) cargos de Docentes da Carreira de Educação Básica, Técnica e Tecnológica e cinco mil, trezentos e trinta e seis (5.336) cargos de Técnico-Administrativo em Educação, sendo: setecentos e sessenta e oito (768) da Classe C, dois mil, seiscentos e noventa e oito (2.698) da Classe D e mil oitocentos e setenta (1.870) da Classe E, criados por meio da Lei nº 12.677, de 25 de junho de 2012.

Art. 2º O Ministério da Educação providenciará a distribuição dos códigos de vagas aos Institutos Federais de forma que o provimento dos cargos mencionados no parágrafo único do art. 1º ocorra a partir de agosto de 2013.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogados os Anexos II e III da Portaria Interministerial MP/MEC nº 25 de 5 de fevereiro de 2013.

MIRIAM BELCHIOR

Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

Ministro de Estado da Educação
Interino

ANEXO I

Instituições	Portaria Interministerial nº 25, de 05/02/2013	Novas Vagas		Atualização
		Quantidade de vagas	Equivalência	
Instituto Federal Baiano	1.089,51	337	545,94	1.635,45
Instituto Federal Catarinense	1.141,37	174	281,88	1.423,25
Instituto Federal da Bahia	2.052,08	442	716,04	2.768,12
Instituto Federal da Paraíba	1.404,82	163	264,06	1.668,88
Instituto Federal de Alagoas	1.225,80	147	238,14	1.463,94
Instituto Federal de Brasília	856,02	171	277,02	1.133,04
Instituto Federal de Goiás	1.479,84	152	246,24	1.726,08
Instituto Federal de Mato Grosso	1.365,28	125	202,50	1.567,78
Instituto Federal de Mato Grosso do Sul	609,29	164	265,68	874,97
Instituto Federal de Minas Gerais	1.129,27	163	264,06	1.393,33
Instituto Federal de Pernambuco	1.508,49	49	79,38	1.587,87
Instituto Federal de Rondônia	739,62	189	306,18	1.045,80
Instituto Federal de Roraima	447,36	27	43,74	491,10
Instituto Federal de Santa Catarina	2.139,88	109	176,58	2.316,46
Instituto Federal de São Paulo	2.870,78	578	936,36	3.807,14
Instituto Federal de Sergipe	680,81	270	437,40	1.118,21

Instituto Federal do Acre	492,48	65	105,30	597,78
Instituto Federal do Amapá	223,46	87	140,94	364,40
Instituto Federal do Amazonas	1.384,40	39	63,18	1.447,58
Instituto Federal do Ceará	2.549,30	376	609,12	3.158,42
Instituto Federal do Espírito Santo	2.166,54	147	238,14	2.404,68
Instituto Federal do Maranhão	2.051,33	147	238,14	2.289,47
Instituto Federal do Norte de Minas Gerais	781,15	108	174,96	956,11
Instituto Federal do Pará	1.357,36	501	811,62	2.168,98
Instituto Federal do Paraná	1.572,09	482	780,84	2.352,93
Instituto Federal do Piauí	1.460,80	472	764,64	2.225,44
Instituto Federal do Rio de Janeiro	1.405,90	39	63,18	1.469,08
Instituto Federal do Rio Grande do Norte	1.988,37	308	498,96	2.487,33
Instituto Federal do Rio Grande do Sul	1.612,12	38	61,56	1.673,68
Instituto Federal do Sertão Pernambucano	636,46	56	90,72	727,18
Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais	862,83	48	77,76	940,59
Instituto Federal do Sul de Minas Gerais	664,39	144	233,28	897,67
Instituto Federal do Tocantins	884,58	47	76,14	960,72
Instituto Federal do Triângulo Mineiro	721,20	140	226,80	948,00
Instituto Federal Farroupilha	941,27	84	136,08	1.077,35
Instituto Federal Fluminense	1.098,94	162	262,44	1.361,38
Instituto Federal Goiano	694,87	136	220,32	915,19
Instituto Federal Sul-Rio-Grandense	1.398,09	36	58,32	1.456,41
TOTAL	47.688,15	6.922	11.213,64	58.901,79

ANEXO II

Instituição	Portaria Interministerial nº 25, de 05/02/2013				Novas vagas				Atualização			
	C	D	E	Total	C	D	E	Total	C	D	E	Total
Instituto Federal Baiano	145	355	231	731		54	43	97	145	409	274	828
Instituto Federal Catarinense	142	299	303	744		75	3	78	142	374	306	822
Instituto Federal da Bahia	170	470	293	933	39	150	125	314	209	620	418	1.247
Instituto Federal da Paraíba	132	378	276	786	35	102	60	197	167	480	336	983
Instituto Federal de Alagoas	124	308	237	669	21	114	56	191	145	422	293	860
Instituto Federal de Brasília	86	236	192	514	13	74	29	116	99	310	221	630
Instituto Federal de Goiás	149	384	242	775	5	63	68	136	154	447	310	911
Instituto Federal de Mato Grosso	121	361	229	711	28	81	85	194	149	442	314	905
Instituto Federal de Mato Grosso do Sul	98	245	172	515		62	47	109	98	307	219	624
Instituto Federal de Minas Gerais	126	344	205	675	18	42	61	121	144	386	266	796
Instituto Federal de Pernambuco	156	409	238	803	14	100	108	222	170	509	346	1.025
Instituto Federal de Rondônia	90	250	165	505		27	31	58	90	277	196	563
Instituto Federal de Roraima	89	156	115	360		17	13	30	89	173	128	390
Instituto Federal de Santa Catarina	187	570	399	1.156		11	3	14	187	581	402	1.170
Instituto Federal de São Paulo	219	717	508	1.444	170	136	98	404	389	853	606	1.848
Instituto Federal de Sergipe	87	233	151	471	30	35	43	108	117	268	194	579
Instituto Federal do Acre	38	97	151	286	21	97		118	59	194	151	404
Instituto Federal do Amapá	33	95	101	229	18	77	25	120	51	172	126	349
Instituto Federal do Amazonas	152	359	266	777		64	39	103	152	423	305	880
Instituto Federal do Ceará	246	581	435	1.262	42	220	141	403	288	801	576	1.665
Instituto Federal do Espírito Santo	250	613	382	1.245		5	19	24	250	618	401	1.269
Instituto Federal do Maranhão	211	602	429	1.242	26	82	45	153	237	684	474	1.395
Instituto Federal do Norte de Minas Gerais	121	272	174	567		28	41	69	121	300	215	636
Instituto Federal do Pará	147	387	249	783	30	141	125	296	177	528	374	1.079
Instituto Federal do Paraná	120	288	265	673	85	265	127	477	205	553	392	1.150
Instituto Federal do Piauí	96	336	242	674	82	175	117	374	178	511	359	1.048
Instituto Federal do Rio de Janeiro	114	385	269	768	36	16	5	57	150	401	274	825
Instituto Federal do Rio Grande do Norte	169	471	310	950	21	72	70	163	190	543	380	1.113
Instituto Federal do Rio Grande do Sul	145	380	322	847	8	92	3	103	153	472	325	950
Instituto Federal do Sertão Pernambucano	99	202	135	436		45	49	94	99	247	184	530
Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais	104	262	203	569		9	3	12	104	271	206	581
Instituto Federal do Sul de Minas Gerais	91	236	146	473		10	25	35	91	246	171	508
Instituto Federal do Tocantins	87	236	155	478		35	31	66	87	271	186	544
Instituto Federal do Triângulo Mineiro	82	215	154	451		37	27	64	82	252	181	515
Instituto Federal Farroupilha	88	272	184	544	6	28	32	66	94	300	216	610
Instituto Federal Fluminense	123	316	228	667	3	5	3	11	126	321	231	678
Instituto Federal Goiano	90	232	163	485	14	17	19	50	104	249	182	535
Instituto Federal Sul-Rio-Grandense	117	341	207	665	3	35	51	89	120	376	258	754
TOTAL	4.844	12.893	9.126	26.863	768	2.698	1.870	5.336	5.612	15.591	10.996	32.199

PORTARIA Nº 344, DE 26 DE SETEMBRO DE 2013

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 10 do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º Autorizar a realização de concurso público e o provimento de 712 (setecentos e doze) cargos de Professor da Carreira de Educação Básica, Técnica e Tecnológica e 536 (quinhentos e trinta e seis) cargos de Técnicos-Administrativos em Educação, dos Quadros de Pessoal do Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca - CEFET/RJ, do Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais - CEFET/MG, do Colégio Pedro II e das Escolas Técnicas e Colégios de Aplicação vinculados às Universidades Federais, para os quantitativos discriminados no Anexo I a esta Portaria.

§ 1º O provimento dos cargos nos quantitativos previstos no art. 1º deverá ocorrer a partir de setembro de 2013, e está condicionado:

I - à existência de vagas na data da nomeação; e

II - à declaração do respectivo ordenador de despesa, quando do provimento dos referidos cargos, sobre a adequação orçamentária e financeira da nova despesa à Lei Orçamentária Anual e sua compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, demonstrando a origem dos recursos a serem utilizados.

§ 2º Poderão ser nomeados candidatos aprovados em concursos públicos vigentes, ainda não convocados.

§ 3º Ato do Ministro de Estado da Educação fixará o quantitativo de vagas a serem destinadas para cada Instituição Federal de Ensino de que trata o art. 1º.

§ 4º O prazo para publicação de edital de abertura para realização de concurso público será de até três meses, contado a partir da publicação do ato do Ministro de Estado da Educação que realizar a distribuição das vagas para cada Instituição.

§ 5º Após a edição do ato de que trata o § 3º, a responsabilidade pela realização do concurso público será do dirigente máximo da respectiva Instituição Federal de Ensino, a quem caberá baixar as respectivas normas, mediante a publicação de editais, portarias ou outros atos administrativos, vedada a abertura de novo concurso para vagas em que houver candidato aprovado em concurso anterior com prazo de validade não expirado, conforme o disposto no § 2º, art. 12 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.